



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

GABINETE DO VEREADOR SARGENTO ROMANHA

PROJETO DE LEI nº. ____/2025

O vereador **CARLOS ROBERTO ROMANHA**, no uso de suas atribuições legais, submete à Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE
RUA NO DISTRITO SEDE, MUNICÍPIO DE
LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO.

Art. 1º Fica denominada como Avenida Tomé de Souza a avenida que fica localizada no Distrito Sede, Bairro Interlagos, neste município, com coordenadas no trecho 1 (início em P1 E:388753.29 e N: 7855616.38 a fim em P2 E:388679.72 e N: 7855669.05); trecho 2 (início em P1 E:388876.69 e N: 7855536.38 e fim em P2 E:388756.72 e N: 7855597.68); e trecho 3 (início em P1 E:390555.90 e N: 7854689.40 a fim em P2 E:389012.90 e N: 7855485.00);

Parágrafo único. O sistema de projeção utilizado para referência das coordenadas citadas é o Sistema de Projeção UTM SIRGAS2000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Antenor Elias, 06 de novembro de 2025.

CARLOS ROBERTO ROMANHA – SARGENTO ROMANHA

Vereador – PL





JUSTIFICATIVA

Esta proposição legislativa tem por finalidade a denominação da via, ora denominada Avenida Tomé de Souza, busca perpetuar a memória desse ilustre nome, reforçando o compromisso do Poder Legislativo em reconhecer e valorizar as raízes históricas e culturais do município.

O Projeto atende a uma demanda já manifestada pela comunidade, que vem solicitando um reconhecimento oficial por meio da denominação da via. Destaca-se, inclusive, que a via em questão possui características que a tornam passarela relevante para o fluxo urbano e, por isso, sua nova denominação colaborará para a identificação geográfica e cultural da região, facilitando a localização e o senso de pertencimento dos moradores.

Do ponto de vista técnico, o Projeto apresenta a definição exata do trecho a ser denominado, empregando o Sistema de Projeção UTM SIRGAS2000 para a correta individualização dos limites, o que garante segurança jurídica e operacional para a efetivação das alterações pretendidas. Dessa forma, a proposição não só enriquece o patrimônio cultural de Linhares, mas também contribui para a modernização e organização do sistema viário municipal.

Em suma, o presente Projeto de Lei valoriza a memória histórica, reforça a identidade cultural e estimula o sentimento de pertencimento dos cidadãos, justificando, assim, a adoção da nova denominação para a via descrita.

Assim, possamos dar nossa colaboração individual e coletiva para a preservação da Natureza, contando para isso com apoio dos nobres pares para aprovação da proposta.

Palácio Legislativo Antenor Elias, 06 de novembro de 2025.

CARLOS ROBERTO ROMANHA – SARGENTO ROMANHA

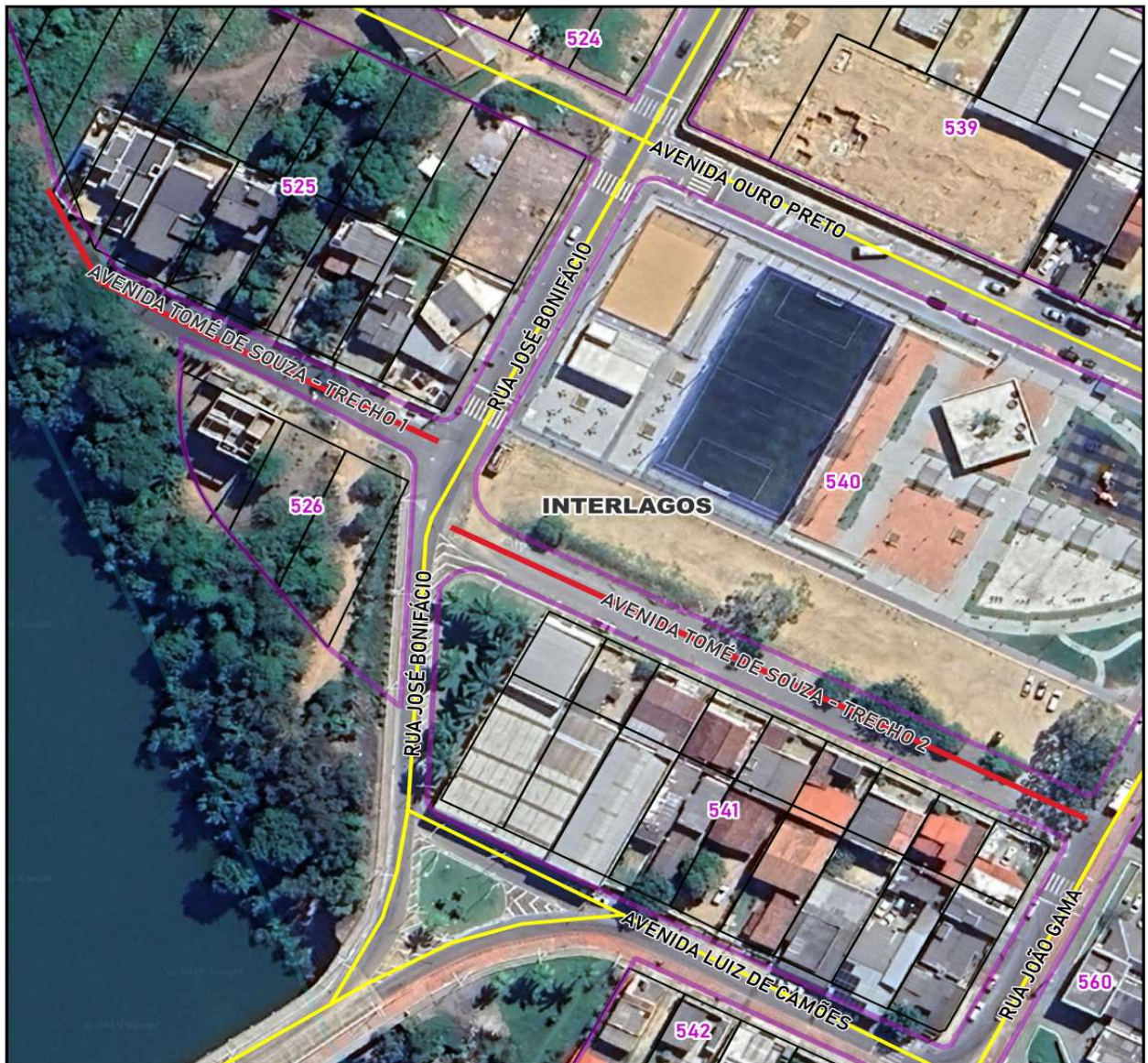
Vereador – PL





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



LEGENDA:

- AVENIDA TOMÉ DE SOUZA - TRECHO 1
- AVENIDA TOMÉ DE SOUZA - TRECHO 2
- LOGRADOURO
- QUADRA

0 10 20 m

COORDENADAS:

TRECHO 1: INÍCIO P1: E: 388753.29 / N: 7855616.38
FIM P2: E: 388679.72 / N: 7855669.05

TRECHO 2: INÍCIO P1: E: 388876.69 / N: 7855536.38
FIM P2: E: 388756.72 / N: 7855597.68



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
CROQUI DE LOCALIZAÇÃO
AVENIDA TOMÉ DE SOUZA, INTERLAGOS, LINHARES-ES

Base Cartográfica Municipal
Sistema de Projeção UTM - SIRGAS2000, 24S

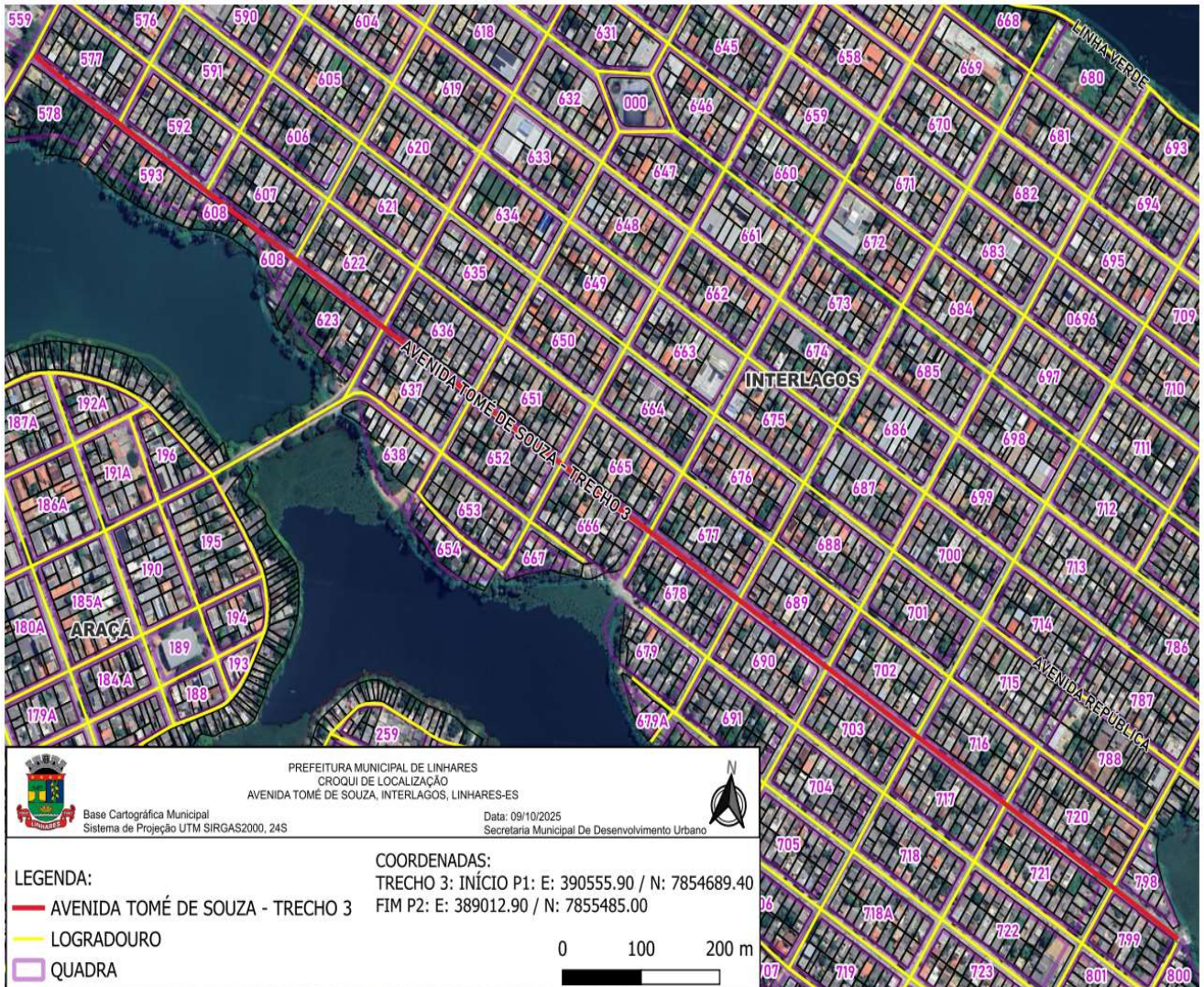
DATA: 09/10/2025
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320034003200330039003A005000

Assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO ROMANHA** em **06/11/2025 09:51**

Checksum: **C017B8B6916CFB3F0C52F3F5CB06B731755DFE7101DD4C99AD47E485F119AA35**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320034003200330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.